

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/7/2009, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADO: Instituto Batista de Educação de Vitória | | UF: ES |
| ASSUNTO: Recurso contra decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 942/2007, indeferiu o pedido de autorização do Curso de Educação Física da Faculdade Batista da Serra. | | |
| RELATOR: Edson de Oliveira Nunes | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000049/2008-13 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 165/2009 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 4/6/2009 |

I – RELATÓRIO

Histórico

O Instituto Batista de Educação de Vitória – IBEV, mantenedor da Faculdade Batista da Serra – FABAVI, situada no município de Serra, Estado do Espírito Santo, protocolou recurso, com base no art. 6º, VIII, c/c art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, para que o CNE reexamine decisão do Secretário da SESu/MEC.

Trata-se do pedido de autorização do Curso de Educação Física, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, avaliado *in loco* por Comissão do INEP, constituída pelos Professores Carlos Alexandre Habitante [Bacharel em Educação Física, Mestre em Ciências Fisiológicas pela UFSC e Doutor em Nutrição pela UNIFESP] e Ricardo Aurino de Pinho [Graduado em Educação Física e Mestre em Educação Física pela UFSC e Doutor em Ciências Biológicas pela UFRGS], que realizou visita entre 17 e 19/9/2007, concluindo, no Relatório nº 26.615, que o Curso “*apresenta um Bom perfil*”.

A SESu/MEC negou o pleito nos termos da Portaria SESu nº 942 (em extrato no Anexo 1), de 19/11/2007 (DOU de 20/11/2007), que indeferiu, em conjunto, 16 (dezesseis) pedidos de autorização de cursos de graduação em ato concomitante à Portaria SESu nº 941, da mesma data. Em conjunto, e pelo mesmo motivo, estas duas Portarias indeferiram 27 (vinte e sete) cursos de graduação das mais diversas áreas do conhecimento e características regionais, conforme recomendação da COREG/SESu.

O Formulário utilizado foi o “*instrumento de avaliação para fins de credenciamento e autorização de cursos*” e os Aspectos de Avaliação foram analisados segundo dois níveis de cumprimento: “Atende”/“Não Atende”. Sob essa forma, portanto, constata-se, no Relatório mencionado acima, que dos 98 (noventa e oito) Aspectos de Avaliação, aos quais se atribuem Conceitos, a Comissão considerou 10 (dez) deles como não atendidos, sendo 4 (quatro) Essenciais e 6 (seis) Complementares, dados expressados no quando-síntese a seguir:

| Dimensões | Percentual de Atendimento | | | |
|-------------------------------------|---------------------------|-------|-------------------------|-------|
| | Aspectos Essenciais | | Aspectos Complementares | |
| | Números de indicadores | % | Números de indicadores | % |
| 1 – Organização Didático-Pedagógica | 30 | 96,66 | 28 | 85,71 |
| 2 – Corpo Docente | 4 | 50 | 7 | 85,71 |

| | | | | |
|-------------------------|----|-------|----|----|
| 3 – Instalações Físicas | 19 | 94,73 | 10 | 90 |
|-------------------------|----|-------|----|----|

Assim, em comparação quantitativa, observa-se que os Itens Essenciais não atendidos representaram, respectivamente, 3,33% daqueles que compõem a Dimensão 1; 50% dos 4 que integram a Dimensão 2, neste caso, deixando sem atendimento o Regime de Trabalho e a carga horária docente; e 5,26% dos que compõem a Dimensão 3, neste caso, sem atender, apenas, o Aspecto referente aos “Livros”.

Para melhor contextualizar, relacionam-se, a seguir, os Aspectos de Avaliação, Essenciais e Complementares, considerados não atendidos pela Comissão, bem como as Considerações Finais da Comissão no seu Parecer final:

Da Dimensão 1

- 1 – Representação docente e discente. (aspecto complementar)
- 2 – Critérios de admissão e de progressão na carreira. (aspecto essencial)
- 3 – Mecanismos de avaliação dos programas de apoio.(aspecto complementar)
- 4 – Apoio didático-pedagógico aos docentes. (aspecto complementar)
- 5 – Adequação dos Conteúdos Curriculares às exigências do Decreto nº 5.626/2005 – Libras, quando obrigatório. (aspecto complementar)

Da Dimensão 2

- 1 – Regime de trabalho (aspecto essencial)
- 2 – Carga horária semanal do professor no ensino de graduação e em atividades complementares a este nível de ensino. (aspecto essencial)
- 3 – Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral em disciplinas do curso (AD). (aspecto complementar)

Da Dimensão 3

- 3 – Livros. (aspecto essencial)
- 4 – Multimídia. (aspecto complementar)

[Parecer Final da Comissão]

A comissão de avaliação designada pelo INEP, constituída pelos professores Carlos Alexandre Habitante e Ricardo Aurino de Pinho que realizou a avaliação do curso de graduação em Educação Física – Licenciatura, com carga horária total de 3480 horas, 200 vagas anuais, sendo 100 matutinas e 100 noturnas, em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 8 semestres e máxima de 16 semestres, coordenado pelo docente Robélius de Bortoli, Doutor, da Faculdade Batista de Vitória, (Portaria 133 de 22 de fevereiro de 1999 e publicado no DOU em 30 de fevereiro de 1999), localizada à Avenida Civit 108 – Parque Residencial Laranjeiras, na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, para efeito de Autorização de curso em Educação Física – Licenciatura, na visita in loco realizada no período de 16 a 19 de setembro de 2007, apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três(3) dimensões avaliadas (percentuais dos itens essenciais e complementares):

*Dimensão 1: 96,66% de itens essenciais e 85,71% de itens complementares
 Dimensão 2: 50% de itens essenciais e 85,71% de itens complementares
 Dimensão 3: 94,73% de itens essenciais e 90% de itens complementares.*

Cabe ressaltar que, dentro das potencialidades, a IES apresenta condições gerais satisfatórias de funcionamento, uma excelente estrutura física e uma ampla capacidade para crescimento. Sua organização administrativa é coerente e viável economicamente para o bom desempenho das suas atividades fins. Apresenta um plano de carreira para o corpo docente e técnico-administrativo e cumpre com as exigências mínimas em relação aos espaços administrativos, de convivência, esportivos e de alimentação. Sobre o curso de Educação Física, ressalta-se que o corpo docente, de forma geral, os aspectos analisados quanto ao número, qualificação e carga horária são bons.

Entretanto, a IES apresenta algumas fragilidades, dentre as quais se destaca a necessidade de revisão do projeto pedagógico do curso, principalmente em relação aos objetivos, matriz curricular (disciplinas e ementas) e bibliografia.

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso graduação em Educação Física – Licenciatura apresenta um Bom perfil. (grifos nossos)

O Secretário da SESu/MEC fundamentou sua Portaria de indeferimento no Relatório COREG nº 895, de 19/11/2007, na qual o Coordenador Geral de Regulação da Educação Superior, daquela Secretaria, não recomendou o curso pelas considerações que seguem:

*Tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando os relatórios das Comissões de Avaliação designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, não se recomenda a autorização dos cursos superiores de graduação, relacionados na planilha anexa, devido à Instituição de Ensino Superior **não apresentar as condições mínimas para o funcionamento do curso e ter concordado com a avaliação.** (grifos nossos)*

O Diretor da Faculdade esclareceu que, ao contrário do que informou o Coordenador da COREG, a Instituição não concordou com o resultado da avaliação, tendo oficiado o Prof. Jaime Giolo, Coordenador Geral de Avaliação Institucional e dos Cursos de Graduação – CGAICG/INEP, em 11/10/2007, apresentado argumentos que, segundo a mesma, levariam a outra conclusão, mas que não foram considerados.

É, portanto, neste contexto, que o pleito da Instituição passa a ser analisado.

Mérito

1 – O que a Comissão de Avaliação observou *in loco*: Relatório INEP nº 26.615

Analisando a **Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**, verifica-se o registro da Comissão no sentido de que “a IES apresenta condições gerais satisfatórias de funcionamento [e que a mesma possui] organização administrativa coerente e viável economicamente para o bom desempenho das suas atividades fins”.

A Instituição apresenta um Plano de Carreira para o corpo docente e cumpre com as exigências mínimas em relação aos espaços administrativos, de convivência, esportivos e de alimentação. Foi ressaltado, porém, que alguns aspectos merecem aperfeiçoamento, tais como: (1) implantação de órgão colegiado superior para tratar de assuntos relativos ao ensino, pesquisa e extensão; (2) processo de seleção docente por meio de editais internos e externos; (3) programa institucional de bolsas e pesquisa e extensão; (4) setor de apoio pedagógico aos

docentes e programa de atendimento extraclasse aos discentes; (5) revisão do Projeto Pedagógico do Curso quanto à matriz curricular (disciplinas e ementas) e bibliografia.

As características da Instituição expressadas no **Indicador 1.1** demonstram que a FABAVI possui uma missão focada em “*oferecer à comunidade cursos de ensino Superior, capazes de promoverem o mais avançado conhecimento filosófico, científico e tecnológico disponível e aplicável aos cursos, com vistas a proporcionar a formação de profissionais instrumentalizados, habilitados e capacitados a exercer na sua plenitude, suas funções, dentro dos mais elevados valores éticos, cívicos, morais e cristãos*”. Todavia, chamou atenção dos Avaliadores o fato de que objetivos e metas não possuem foco na oferta de cursos na área da Saúde. Além disso, com exceção do Colegiado de Curso, não se identificou participação dos docentes, técnico-administrativos e discentes nos demais Órgãos Colegiados.

Quanto à **Administração da Faculdade**, informa a Comissão que está organizada em níveis hierárquicos, executivos, colegiados e de apoio e complementares, conforme comprovam o PDI, o Estatuto e o Regimento. Para coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, há um Colegiado de Administração Superior, com uma Diretoria Colegiada composta pelo Diretor Geral Corporativo, pelo Diretor Acadêmico, e pelos Diretor e Vice-Diretor.

A Comissão não identificou, nesse Colegiado, a participação de nenhum representante da comunidade acadêmica (docentes, técnico-administrativos, discentes), embora tenham informado a existência de um Colegiado Deliberativo em matéria didático-pedagógica, científica e disciplinar denominado de “Congregação”, constituído por Dirigentes da Administração Superior, por todos os Professores da Instituição, por representante discente, administrativo e da comunidade.

Ao registrar que a IES apresenta viabilidade e condições econômico-financeiras sustentáveis para o bom desempenho desses órgãos, a Comissão sugeriu que os assuntos pertinentes ao ensino e à pesquisa e extensão sejam deliberados em órgãos colegiados mais específicos e participativos, na forma de Conselhos ou Câmaras e que a administração superior tenha representação de toda comunidade acadêmica. Da mesma forma, foi recomendada a participação discente no Colegiado de Curso.

O Regimento da Instituição prevê ações voltadas ao corpo docente e técnico-administrativo, destacando-se, contudo, que, na proposta de Plano de Carreira, a admissão de pessoal docente far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com a mantenedora, porquanto a seleção de candidatos, para esse fim, será realizada em observância aos requisitos estabelecidos no PDI, que orienta as ações da Mantida. Essa contratação será feita em Regime Horista, embora não tenha ficado claro o mecanismo utilizado, se processo seletivo interno/externo, se convite ou outro meio. A propósito, foi recomendado que o mecanismo para a contratação de docentes seja via edital interno e/ou externo, perante uma Banca constituída pelo coordenador do curso correspondente, 1 professor da área afim, e 1 técnico-administrativo do RH e com valorização do currículo. Foi sugerida, também, a implantação de uma política de contratação de docentes em regime parcial ou integral.

No que se refere ao corpo técnico-administrativo, o PDI aponta para uma política de contratação, incentivo e benefícios. Já os discentes têm benefícios institucionais e financeiros, de apoio aos estudantes carentes, como FIES, bolsas de estudo e de trabalho, monitoria, conforme definido no PDI e Projeto do Curso, embora não tenham sido observados mecanismos de acompanhamento e avaliação desses benefícios, tampouco se identificou propostas para criação de Programas ou destinação de recursos para bolsas de pesquisa e extensão. Neste sentido, apenas o Regimento manifesta a possibilidade de bolsas para atividades de pesquisa, configurando, segundo a Comissão, dissonância em relação ao PDI, já que, neste, 50% dos objetivos apontam para estes incentivos.

Não obstante, os Avaliadores ressaltaram que, em termos práticos, *a IES demonstra interesse e vocação para atender tais objetivos*, contexto em que apresentou alguns projetos de ação comunitária e um setor de Gestão de Responsabilidade Social. Outrossim, estruturou um Núcleo de Iniciação Científica que, embora recente, já aponta para uma política de incentivo aos docentes e discentes na atividade de pesquisa.

Em relação à **Administração Acadêmica (Indicador 1.4)**, a Comissão registrou que o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Regimento, assim como o Projeto do Curso, não preveem uma estrutura de apoio pedagógico aos docentes, embora os dois primeiros tenham sido aprovados pela SESu/MEC. Registrou, ainda, que o docente designado para a Coordenação do Curso tem formação compatível para a função e que seu regime de trabalho será em tempo Integral, com 20h previstas para a Coordenação. Ademais, apresenta cinco anos de experiência na Educação Superior e tem experiência em cargos de gestão pelo mesmo período. Entretanto, a Comissão ressalta que todos os demais docentes previstos serão contratados em regime horista, o que dificulta as atividades no atendimento extraclasse e no desenvolvimento de projetos de extensão e pesquisa. Cabe destacar a ausência de um setor ou assessoria para o apoio didático-pedagógico aos docentes.

Na análise do **Projeto do Curso (Indicador 1.5)**, os Avaliadores ressaltaram que o mesmo *não está em consonância com os objetivos, metas e área de atuação prevista no PDI*. E que, este documento, em um primeiro instante, elege como área de atuação àquelas relacionadas a Negócios e Direito e, em um segundo, prevê ampliar a atuação da IES para áreas adjacentes que possuam sinergia com as áreas já atendidas, porém, não contemplando cursos da área da saúde e licenciaturas, como o que ora se analisa. Por esse motivo, foi recomendada readequação do PDI para atender a atual realidade da IES.

Especificamente, a Comissão aponta para a necessidade de reformulação dos objetivos e da matriz curricular no Projeto do Curso, de modo a atender com maior especificidade a formação do licenciado em Educação Física. Ainda sobre os objetivos, recomendou-se que se adaptem melhor ao perfil do licenciado, além de maior atenção quanto à ausência de objetivos mais específicos relacionados à Educação no Esporte e pelo Esporte, e iniciação esportiva por meio do jogo, de atividades lúdicas e outras voltadas à formação específica. A matriz curricular foi, igualmente, objeto de recomendação no sentido de que a carga horária seja adaptada às disciplinas e haja sua redistribuição nas fases, sendo feitas sugestões pontuais para alterar denominações de disciplinas, separá-las ou incluir outras.

Para a **Dimensão 3 – Instalações Físicas**, a Comissão registrou que **“após visita in loco e análise documental, verificou-se que as instalações físicas de um modo geral atendem às necessidades de funcionamento do curso”**. (grifos nossos)

Acrescentou que: *as salas de aula possuem espaço físico para o número de alunos pretendidos, com boa iluminação e climatização (seis ventiladores de teto por sala e um aparelho de ar condicionado). Também conta com espaço físico separado destinado às instalações administrativas, ampla sala para docentes e secretaria. Observou-se a existência de dois auditórios com capacidade para cem indivíduos e dois sanitários (um masculino e um feminino) para cada andar dos blocos de sala de aula, com boa higiene, grande capacidade funcional e adequado a portadores de necessidades especiais.* (sic)

Em relação à segurança, o *campus* é equipado com portaria e acesso controlado, e possui serviços prestados por empresa especializada.

A sala de docentes dispõe de 2 (dois) microcomputadores conectados à internet e os discentes têm livre acesso ao Laboratório de Informática com 30 (trinta) microcomputadores também conectados à internet, além de 3 (três) outros disponíveis na Biblioteca. Há serviço de limpeza terceirizado, além de funcionários que realizam a manutenção de equipamentos e técnicos de laboratório. *Também observou-se vagas de estacionamento para portadores de deficiências. Em relação ao espaço físico da coordenação do curso, cabe ressaltar que*

embora atenda as necessidades básicas, poderia ser ampliado com vistas à melhoria ao atendimento discente. Foram verificadas boas condições de acesso a portadores de necessidades especiais. Embora atenda às necessidades do número atual de alunos do campus, sugerimos a aquisição de mais aparelhos retroprojetores e projetores audiovisuais. (sic)

Na avaliação da **Biblioteca**, a Comissão informou que a mesma atende satisfatoriamente aos indicadores de espaço físico e serviços, dispondo de área para estudo individual e coletivo, além de amplo acesso ao acervo. O corpo técnico-administrativo é formado por uma Bibliotecária, dois auxiliares e uma estagiária, sendo o atendimento sempre realizado por, no mínimo, duas funcionárias. Foram verificadas boas condições de acesso a portadores de necessidades especiais e que o sistema de empréstimo por meio eletrônico já está implantado.

Por sua vez, a Consulta e Base de Dados encontram-se em fase de implantação, consistindo em um software no qual os acadêmicos terão acesso ao acervo da Biblioteca e a outros portais científicos nacionais. A política de aquisição obedece ao seguinte fluxo: o docente faz a solicitação, submetendo-a à aprovação da Coordenação e posterior encaminhamento à Biblioteca, que destina os pedidos ao setor financeiro. Este, por sua vez, aprova ou desaprova a aquisição. Porém, em relação ao acervo, constatou-se que várias das referências previstas no Projeto do Curso não estão disponibilizadas.

Analisando as considerações da Comissão para as **Instalações e Laboratórios específicos (indicador 3.3)**, a mesma informa que *a Instituição apresenta estrutura específica para o funcionamento não apenas do primeiro ano, mas também de boa parte de todo o Curso de Educação Física.*

No mesmo sentido, registra que, *atualmente contam, em campus próprio, com duas quadras poliesportivas cobertas, um campo de futebol society (50m x 25m), piscina de 25 metros, sala de ginástica, sala de dança, parque infantil. Os laboratórios atendem as condições mínimas necessárias para o desenvolvimento das disciplinas do primeiro ano, destacando-se a ótima adequação dos laboratórios de anatomia humana e biologia.*

Entretanto, nesse quesito, os Avaliadores ressaltam a necessidade de aquisição de equipamentos específicos para o Laboratório de Fisiologia do Exercício, destacando, também, que os Laboratórios de disciplinas básicas como Anatomia, Fisiologia e Biologia estão instalados em outro *campus*, *mas não pressupõe prejuízo sobre a qualidade de ensino e sobre a aprendizagem.*

2 – Da Diligência CNE/CES nº 37/2008 e seu Atendimento

Em virtude dos resultados insatisfatórios em itens de avaliação essenciais, com significativos pesos nas respectivas Dimensões, a exemplo de regime de Trabalho e Acervo, este Relator comunicou à Instituição da necessidade de apresentar à Câmara de Educação Superior a efetiva superação dos mesmos, todos já relacionados, por Dimensão, às fls. 2 deste Parecer.

Para essa finalidade, foi encaminhado expediente eletrônico em 1/10/2008, por meio do qual a Instituição apresentou as informações solicitadas para cada item diligenciado. Nelas, a questão da **representação docente e discente** nas instâncias colegiadas da Instituição, considerada como não atendida na Avaliação do INEP, foi esclarecida da seguinte forma:

O corpo docente da instituição é representado dentro da estrutura organizacional da IES no colegiado do curso e nas reuniões de Congregação. Conforme regimento, cujos textos específicos seguem abaixo e o documento na íntegra em anexo (anexo 01), os professores se reúnem em colegiado, sob a

presidência do Coordenador do curso, com reuniões bimestrais, conforme calendário acadêmico, e com as funções regimentais descritas abaixo. Vale ressaltar que o colegiado é formado por todos os docentes do curso. Ainda, todos os professores participam da Congregação, que é o órgão máximo em decisões na área acadêmica. Também, o texto do regimento que se refere à composição e funções da Congregação se encontram abaixo.

Ainda nesse sentido, o expediente incorpora, em extrato, o Capítulo II e VI do Regimento aprovado pela SESu/MEC, que dispõem, respectivamente, sobre a “Congregação” e o “Colegiado do Curso”. Este último atua sobre as questões de funcionamento do Curso, seu Programa de Ensino e disciplinas, sua avaliação, a interdisciplinaridade, perfil do egresso etc. Ressalte-se que em ambas as instâncias colegiadas existe a representação docente, mas apenas na primeira verificou-se a participação discente.

A Congregação, por sua vez, atua sobre matéria didático-pedagógica, embora se verifiquem, na relação de competências, atividades para além desse campo, como, por exemplo, aprovar o Regimento; homologar o planejamento e a execução dos cursos de aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação; homologar o planejamento e a execução de projetos de pesquisa científica; decidir, em grau de recurso, os casos analisados pela Direção da Faculdade ou pela Coordenação; sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral Corporativo, entre outros. Percebe-se, portanto, que a Congregação atua como Colegiado de Administração Superior, e, uma vez reunindo integrantes do corpo docente e discente, além de representantes do corpo técnico-administrativo e da comunidade, vem garantir a necessária e suficiente representação na instância que delibera sobre a gestão superior da Instituição.

No item que segue, [Critérios de admissão e de progressão na carreira ao pessoal técnico-administrativo] a Comissão, embora o considere como não atendido, não justificou sua posição. Nesse sentido, o relato constante do Indicador **1.3 Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios** conduz no sentido de que as lacunas identificadas na avaliação *in loco* se restringiam apenas a dois temas: (1) que a Instituição não explicitou a forma de contratação dos docentes e (2) que não demonstrou os mecanismos de avaliação dos benefícios concedidos aos discentes. Por essa razão busquei informações junto à Instituição para que confirmasse ou afastasse o conceito negativo atribuído pelos Avaliadores, seja quanto ao Plano de Carreira e aos Incentivos ao Pessoal Técnico-Administrativo, seja quanto aos Mecanismos de Avaliação dos Programas de Apoio, que passam a compor o processo.

Quanto aos demais itens não atendidos na Avaliação, a Instituição informou que fez gestões no sentido de alterar o quadro de seu Corpo Docente, por meio de Plano e Políticas de Qualificação, que passam a compor o processo.

Por sua vez, o **apoio didático-pedagógico aos docentes**, segundo a Instituição, é realizado pela Coordenadora Geral de Cursos, Profa. Carly Cruz, Pedagoga e Mestre em Educação, contratada em regime de 40h semanais, que estará à disposição dos Professores para orientação, bem como acompanhamento e planejamento. É pertinente indicar que a Comissão atribuiu conceito negativo a este Indicador pela “ausência de um setor ou assessoria” com esse propósito na Instituição.

O Regime de Trabalho foi objeto da Diligência em virtude da recomendação dos Avaliadores para “*aumento do número de docentes contratados em tempo integral e parcial (atualmente apenas um entre nove) para que seja assegurado o atendimento adequado aos acadêmicos fora do horário de aula, uma vez que o índice atual não atinge o mínimo necessário de 20% do total dos docentes. Além disso, o baixo número de professores em regimes parcial e integral impossibilitou o atendimento aos itens carga horária semanal do*

professor no ensino de graduação e em atividades complementares a este nível de ensino, já que os mesmos estão sendo contratados com a carga horária exata das suas disciplinas em sala de aula e ao item número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral em disciplinas do Curso, uma vez que solicitam 200 vagas anuais e possuem apenas um docente entre nove com regime integral”.

Nesse sentido, a Instituição informou que está aumentando a carga horária dos professores abaixo, tendo, assim, carga horária disponível para atendimento a alunos.

- Simone Moreira de Macedo – de 8 para 40 aulas
- Rivaldo Capistrano de Souza – de 4 para 12 aulas
- Ângela Luciana de Bortoli – de 8 para 12 aulas

Os Termos em que estes Professores se comprometem em assumir tal carga horária fazem parte do processo. Por sua vez, quanto ao **número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral** em disciplinas do curso, informou que, ao aumentar a carga horária da Profª. Simone Moreira de Macedo para 40h, em Regime de Tempo Integral, o Curso passa a contar, inicialmente, com dois professores neste regime de trabalho. E que *“Ao longo do funcionamento do curso, a medida que for aumentando o quadro docente, nos comprometemos em aumentar o número de professores em tempo integral.”*

Assim, apresento, no quadro a seguir, a situação do Regime de Trabalho do Corpo Docente, tanto no momento da Avaliação *in loco*, quanto em decorrência das alterações efetivadas para atendimento à Diligência:

| Corpo Docente | C/H ao tempo da Avaliação | C/H alterada por ocasião da Diligência |
|---|---------------------------|--|
| Iguatemi Santos Rangel | 12 | 12 |
| Luciana da Silva Soprani | 4 | 4 |
| Rogério Magno do Vale Barroso | 8 | 8 |
| Simone Moreira de Macêdo | 8 | 40 |
| Christian Remigio Rodrigues | 12 | 12 |
| Rivaldo Capistrano de Souza | 4 | 12 |
| Erivelton Cassol | 8 | 8 |
| Robelius de Bortoli | 40 | 40 |
| Angela Luciana de Bortoli | 8 | 12 |
| Total de Carga Horária | 104 | 148 |
| | | |
| Docentes equivalentes em Tempo Integral | 2,6 | 3,7 |

Dessa forma, a FABAVI passa a dispor de 2 (dois) Professores em Regime de Tempo Integral, ou 22,2%; 4 (quatro) em Regime Parcial, ou 44,4%, e 3 (três) em Regime Horista, ou 33,3%. É importante ressaltar que o INEP entende por Regime Parcial aquele Docente contratado *com doze (12) ou mais horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nelas, reservados, pelo menos, 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.* (cf. Glossário que acompanha o respectivo Instrumento de Avaliação)

De outra forma, identifica-se, no cômputo do quadro acima, que a Carga Horária dos Professores perfaz um total de 148 horas totais. Considere-se que o mesmo Glossário esclarece que “docente equivalente em tempo Integral” é o *“Somatório das horas semanais alocadas ao curso dos docentes previstos, **dividido por quarenta (40)**”*. Nesse caso, a IES alcança o número de “3,7” Docentes equivalentes em Tempo Integral.

Ainda nesse aspecto, o INEP requer, no Formulário de Avaliação, uma relação de 30/1 para aluno por docente neste regime, para que a Instituição obtenha o conceito mínimo “3”.

Se na presente situação o curso possui 200 vagas **totais anuais**, sendo 100 a cada turno, tem-se que $100/3,7$ (*cem vagas divididas por 3,7 Docentes equivalentes a Tempo Integral*) resulta em uma relação de 27/1, vinte e sete alunos para cada Docente equivalente a Tempo Integral), todavia, se considerados apenas os alunos previstos para o primeiro ano.

Quanto ao **Acervo (Biblioteca)**, a Instituição relacionou, em documento anexo que passa a integrar o presente processo, a relação da bibliografia e acervo, ressaltando que *o curso possui acervo que atende a maioria das disciplinas de todo o curso e não apenas ao primeiro ano de funcionamento*. Com o mesmo propósito, os meios multimídia relacionados aos componentes curriculares foram demonstrados em anexo que, igualmente, integra o processo.

3 – Sobre o Processo com base no Parecer CNE/CES nº 218/2007 [Integração de Mantidas]

Em que pesem os esforços da Instituição em promover as alterações das questões consideradas insatisfatórias pela Comissão do INEP, demonstrando efetiva capacidade em absorver orientações externas, este Relator, ao pesquisar no Cadastro do INEP sobre a situação legal dos demais cursos oferecidos, identificou que a mantenedora da FABAVI, Instituto Batista de Educação de Vitória, possui no Município de Serra/ES, além da Faculdade Batista da Serra, interessada no presente, a Faculdade de Direito da Serra – FABAVI, a Faculdade de Pedagogia da Serra, a Faculdade de Ciências da Saúde da Serra e o Instituto Superior de Educação da Serra, este já ministrando um curso de Educação Física autorizado pela Portaria MEC nº 4.182, de 15/12/2004. A Interessada funciona à Rua Chopin, nº 357, Parque Residencial Laranjeiras, e o Instituto funciona à Rua 1d, Lote 2, nº 80, Setor Centro Industrial da Grande Vitória, em distância aproximada de 10 Km entre as duas IES.

Considerações Finais

A existência de curso de Educação Física, da mesma mantenedora, no mesmo Município, em bairro contíguo, não justifica que o pleito tenha sido submetido ao MEC e cumprido todas as etapas de análise na SESu

Nesse caso, identifica-se um fluxo processual que, logicamente, caminha para ato de indeferimentos, isso porque a avaliação do INEP, no caso do PDI e do Regimento, expressa conceito desfavorável a vários itens, abaixo relacionados. Regimento e PDI requerem prévia análise e recomendação da SESu. Se esta Secretaria motivou seu indeferimento com base na avaliação do INEP, e este, por sua vez, instruiu sua ação avaliativa a partir de processo que veio favoravelmente informado pela SESu, dá-se uma contradição lógica que, no entanto, legitima a negativa. De um lado, a SESu aprovou o PDI e o Regimento; de outro, o INEP apontou suas repetidas falhas, o que o levou a ser desfavorável nestes itens, entre outros. Finalmente, a SESu negou o pedido, com base na opinião do INEP que, de certa forma, contrariava a própria manifestação inicial da SESu. A despeito do emaranhado descrito, procede, portanto, a negativa final da SESu.

Registre-se que a manifestação desse Relator, expressada no voto, apesar do esforço da Instituição em atender à Diligência CNE/CES nº 37/2008, repousa na serena convicção de que não foram reunidos elementos adequados à uma decisão favorável.

Por fim, e paralelamente à questão do curso de Educação Física, a existência de duas Instituições mantidas, no mesmo Município, uma delas oferecendo o mesmo curso que é objeto deste recurso, e cinco delas no mesmo endereço, recai na orientação do Parecer CNE/CES nº 218/2007, já mencionado. Na ocasião, a CES sugeriu *“que as instituições de ensino, com características de unicidade e que por força das diversas normas se constituíram*

em mais de uma mantida, promovam procedimentos de integração, de modo a ter um só Processo de Avaliação, um só PDI, um só Processo de Recredenciamento, etc.”.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 6º, inciso VIII, c/c art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, e pelas razões expostas neste Parecer, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me desfavoravelmente à autorização do curso de Educação Física, Licenciatura, pleiteada pela Faculdade Batista da Serra – FABAVI, localizada à Rua Chopin, nº 357, Parque Residencial Laranjeiras, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Batista de Educação de Vitória, com sede no Município de Vitória, no mesmo Estado, bem assim que sejam mantidos os termos da Portaria SESu nº 942, de 19 de novembro de 2007, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do referido curso.

Brasília (DF), 4 de junho de 2009.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de junho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/7/2009, Seção 1, Pág. 15.

ANEXO I – Extrato da Portaria SESu nº 942, de 19 de novembro de 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista Despacho nº 990/2007 do Departamento de Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Indeferir a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação, os quais seriam ministrados pelas instituições de ensino superior nos endereços, turnos e com o número de vagas, conforme discriminado na planilha anexa

Planilha anexa à Portaria SESu nº 942, de 19 de novembro de 2007, em extrato

| Nº de ordem | Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS | Entidade Mantenedora e Instituição de Ensino Superior | Curso, Modalidade, Habilitação | Vagas e Turno | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|--|---|--------------------------------------|---|--|
| 11 | 23000.018673/2006-15 20060007950 | Instituto Batista de Educação de Vitória Faculdade Batista da Serra | Educação Física, licenciatura | 200 vagas anuais, diurno e noturno | Rua Chopin, nº 357, bairro Laranjeira, Serra/ES |